



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 141/IEF/NAR PASSOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0017468/2026-72

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Rafael Silvestre Ramos de Souza CPF/CNPJ: 093.527.966-08
Endereço: Rua Roque Alves de Oliveira, nº 70 Bairro: Jardim Mediterrâneo 2
Município: São Sebastião do Paraíso UF: MG CEP: 37.950-000
Telefone: (35) 3531-5989 E-mail: contato@nucleoengenharia.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:
Endereço: Bairro:
Município: UF: MG CEP:
Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São João Área Total (ha): 86,2652
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 54.684 Município/UF: São Sebastião do Paraíso/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164704-E615117D9441493A88B2C87BDCDAE854

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas nativas vivas	241	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas	241	un	23k	302522.01	7689950.43

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipatoris, exceto horticultura	02,7398

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada consolidada	****	02,7398

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	25,7376	m³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	44,8084	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 22/05/2026

Data da vistoria: 17/06/2026

Data do pedido de informações complementares: 30/07/2026

Data do recebimento das informações complementares: 04/08/2026

Data de emissão do parecer técnico: 26/08/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 241 (duzentas e quarenta e uma) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 02,7398 hectares, na propriedade rural denominada Fazenda São João, localizado no município de São Sebastião do Paraíso/MG, conforme requerimento corrigido (Doc. [145964617](#)).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado Fazenda São João está localizado no município de São Sebastião do Paraíso/MG, matriculado sob o nº 54.684 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG, com área total escriturada e retificada no INCRA de 86,1613 ha, conforme Certidão de Inteiro Teor apresentada (Doc. [139603146](#)). A área mapeada do imóvel rural é de 86,2652 ha, conforme planta topográfica corrigida (Doc. [145964629](#)).

O imóvel rural está cadastrado no CAR sob nº MG-3164704-E615.117D.9441.493A.88B2.C87B.DCDA.E854, conforme recibo apresentado (Doc. [139603140](#)) com área total demarcada de 86,2652 ha, que corresponde a 3,0809 módulos fiscais do referido município.

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Mata Atlântica e fora do Limite do Bioma Mata Atlântica - Mapa de Aplicação - Lei Federal nº 11.428/06.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164704-E615.117D.9441.493A.88B2.C87B.DCDA.E854

- Área total: 86,2652 ha

- Área de reserva legal: 07,7292 ha

- Área de preservação permanente: 06,0999 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 78,2366 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 07,7292 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um)

- Parecer sobre o CAR: Dispensado de análise conforme art. 88 do Dec. 47.749/2019 e art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para o corte de 241 (duzentas e quarenta e uma) árvores isoladas nativas vivas, em área de 02,7398 hectares, na propriedade rural denominada Fazenda São João, localizada no município de São Sebastião do Paraíso/MG, com área total escriturada e retificada no INCRA de 86,1613 ha e mapeada de 86,2652 ha.

A finalidade da intervenção requerida é implantação de culturas agrícolas, conforme requerimento corrigido (Doc. [145964617](#)). O Projeto de Intervenção Ambiental corrigido (Doc. [145964660](#)) relata que "*A intervenção requerida tem por finalidade a expansão de área agrícola em uma propriedade que hoje se encontra com pastagens*".

Na análise foi solicitada informações complementares, então foi apresentado o requerimento corrigido (Doc. [145964617](#)), e os seguintes estudos corrigidos: PIA corrigido (Doc. [145964660](#)); planilha excel corrigida (Doc. [145964609](#)) com os dados das 241 árvores isoladas requeridas para corte; mapa corrigido do imóvel (Doc. [145964629](#)); arquivos digitais corrigidos das 192 árvores isoladas nativas vivas requeridas para corte (Doc. [145964672](#)); arquivos digitais corrigidos das árvores pertencentes a espécies protegidas e ameaçadas de extinção que ocorrem perto e/ou dentro da área de intervenção, mas não estão requeridas para corte (Doc. [145964681](#)). Os seguintes arquivos digitais não foram corrigidos e foram utilizados na análise do processo: Doc. [139603247](#) - dos 49 indivíduos isolados de *Acrocomia aculeata* requeridos para corte; Doc. [139603219](#) - da área total do imóvel rural; Doc. [139603237](#) - da área de intervenção de 02,7398 ha; Doc. [139603243](#) - das árvores frutíferas exóticas que ocorrem dentro da área de intervenção, mas não estão requeridas para corte; Doc. [139603249](#) - dos indivíduos isolados de Eucalipto que ocorrem em fileira junto com as árvores nativas requeridas para corte; Doc. [139603242](#) - dos talhões de Eucalipto que ocorrem fora da área de intervenção; Doc. [139603235](#) e Doc. [139603241](#) - da hidrografia; Doc. [139603228](#) - da área de APP do imóvel; Doc. [139603255](#) - da área de reserva legal do imóvel.

Os estudos técnicos foram elaborados pela engenheira ambiental Andrea Janaine Lopes Felix, CREA MG155693D, ART nº MG20264872961 (Doc. [139603379](#)).

O imóvel rural pertence a Rafael Silvestre Ramos de Souza, requerente do processo em questão, e a Divino de Oliveira Costa, conforme R-9 da matrícula nº 54.684. Foi apresentada Carta de Anuência (Doc. [139603143](#)) assinada pelo co-proprietário Divino de Oliveira Costa, dando anuência para a intervenção ambiental requerida.

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401376668262, no valor de R\$ 735,32, em 27/04/2026, conforme comprovante de pagamento (Doc. [139603152](#));

Taxa Florestal: Foi recolhido DAE nº 2901376669101, no valor de R\$ 2.522,52, em 27/04/2026, conforme comprovante de pagamento (Doc. [139603157](#));

Taxa Florestal Complementar: Foi recolhido DAE complementar nº 2901377096945, no valor de R\$ 124,64, em 11/05/2026, conforme comprovante de pagamento (Doc. [139603214](#)).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Baixa / Muito baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não incide.
- Unidade de conservação: Não incide.
- Área indígenas ou quilombolas: Não incide.
- Outras restrições: não há.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

De acordo com o requerimento corrigido (Doc. [145964617](#)), a finalidade da intervenção ambiental requerida é implantação de atividade agrícola na propriedade, cujo código, conforme a DN 217/2017, é *G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*. Conforme parâmetros da DN, a atividade é não passível de licenciamento ambiental, pois está abaixo do parâmetros mínimos da norma.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no imóvel rural em 17/06/2026. Foi percorrida toda área de intervenção ambiental. Foi constatado que a área requerida é consolidada, constituída em lavoura de café e pastagem, com as árvores nativas isoladas. A área de intervenção não está localizada em APP e nem em área de RL do imóvel.

Existe uma estrada rural, provavelmente municipal, que transcorta o imóvel. Essa estrada divide o imóvel em porções norte e sul. A área de intervenção é constituída de 18 áreas com as árvores isoladas requeridas para corte, que somam 02,7398 ha. Sendo todas localizadas na porção sul do imóvel.

Foi analisado que muitas árvores requeridas para corte estão dispostas em fileira. Na fileira onde estão localizadas as árvores identificadas com os números de 80 a 119, o agrupamento de copas ocupa área menor do que 0,2 ha. Nessa fileira, foi observada ocorrência de árvores frutíferas de espécie exótica (Mangueira), e duas árvores de Ipê amarelo, espécie protegida imune de corte. Na planta e arquivos digitais essas árvores de Ipê amarelo estão identificadas com os números 101 e 112. Já na fileira onde estão localizadas as árvores identificadas com os números de 17 a 68 ocorre muito indivíduos de Eucalipto, além de árvores frutíferas de espécie exótica (Mangueira) agrupadas com as árvores nativas, o que descaracteriza agrupamento de copas somente de árvores nativas. Na planta e arquivos digitais está demonstrada duas árvores nessa fileira, sendo a de nº 15 da espécie ameaçada de extinção *Ocotea odorifera*, e a de nº 16 identificada como Ipê amarelo.

Na vistoria, foram identificados dois indivíduos isolados de Ipê amarelo localizados fora da área de intervenção. Na planta e arquivos digitais esses indivíduos estão identificados com os nº 3 e 6.

O PIA corrigido (Doc. [145964660](#)) informa que no levantamento de campo foram identificados "*1 Ocotea odorifera e 5 Handroanthus serratifolius*". As espécies são ameaçada de extinção na categoria vulnerável (VU), conforme Portaria MMA nº 148/202 e protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012, respectivamente. O PIA explica que "*Serão mantidos todos os indivíduos cuja espécie foi identificada como ameaçada de extinção, conforme Portaria MMA nº 148/2022, bem como aqueles imunes de corte, definidos na Lei Estadual nº 20.308/2012*". Portanto, os seis indivíduos não estão sendo requeridos para corte, e portanto, NÃO SÃO AUTORIZADOS DE CORTE. É condicionante desse parecer, a preservação dos indivíduos no local.

Foi verificado que existe muitos indivíduos isolados de *Acrocomia aculeata* requeridos para corte. A planta e arquivos digitais representam os 241 indivíduos requeridos para corte de forma separada, sendo 192 árvores nativas e 49 indivíduos de *Acrocomia aculeata*.

A planilha excel corrigida (Doc. [145964609](#)) demonstra os dados dos 241 indivíduos isolados requeridos para corte. A planilha mostra numeração sequencial de 1 a 49 dos 49 indivíduos isolados de *Acrocomia aculeata* requeridos para corte, e, mostra numeração fora de sequência de 192 indivíduos arbóreos. A numeração sem sequência das 192 árvores, é devido o levantamento de campo que identificou 205 árvores, sendo 05 indivíduos de espécie protegida (Ipê amarelo, numerados 3, 6, 16, 101 e 112), 01 indivíduo de espécie ameaçada de extinção (*Ocotea odorifera*, numerado 15) e 07 indivíduos de espécies exóticas frutíferas (numerados 34, 38, 97, 118, 132, 138, 162).

Abaixo segue fotos da vistoria que demonstram grande quantidade de indivíduos isolados de *Acrocomia aculeata* na área de intervenção (foto 1), bem como as fileiras de árvores com indivíduos de Eucalipto agrupados (foto 2).



4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Conforme PIA corrigido (Doc. [145964660](#)), o município de São Sebastião do Paraíso possuem "terrenos que variam de ondulados a fortemente ondulados. A altitude no município oscila entre aproximadamente 800 e 1.200 metros acima do nível do mar. O ponto mais baixo, situado na casa dos 800 metros, encontra-se nas áreas dos vales dos principais rios, enquanto o ponto mais elevado, alcançando cerca de 1.200 metros, está nas regiões serranas".

- **Solo:** O PIA corrigido (Doc. [145964660](#)) descreve que "Conforme informações obtidas através da plataforma IDE SISEMA, os Latossolos Vermelhos predominam no território do município, abrangendo a maior parte de sua área.".

- **Hidrografia:** Conforme PIA corrigido (Doc. [145964660](#)), o município de São Sebastião do Paraíso, "está geograficamente posicionada dentro da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, uma das principais sub-bacias integrantes do sistema fluvial do Rio Paraná, estando inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos GD7 – Médio Rio Grande. Os corpos hídricos de maior relevância no município são o Rio Santana, afluente do Rio Grande, o Ribeirão Santana e diversos córregos e tributários de menor porte que compõem a rede de drenagem municipal. Na área do imóvel, verifica-se a presença de uma nascente no interior da propriedade, contribuindo para a drenagem local e a manutenção dos recursos hídricos da região. Constatou-se, ainda, um curso d'água sem denominação na porção sul da propriedade, que atua como limite físico do imóvel".

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Conforme PIA corrigido (Doc. [145964660](#)), o imóvel está situado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2019). Dentro do imóvel rural ocorre "áreas cultivadas de forma contínua ao longo dos anos, intercaladas com remanescentes de vegetação nativa. A área está fora de Áreas Protegidas e Prioritárias para Conservação, Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação, Reservas da Biosfera, entre outras categorias de proteção ambiental. Isso sugere que a intervenção planejada não incidirá sobre áreas de alta sensibilidade ambiental ou de proteção especial, conforme os dados disponíveis na plataforma IDE-Sisema".

- **Fauna:** Conforme PIA corrigido (Doc. [145964660](#)), "O levantamento da fauna da região foi realizado com base em observações de campo, complementadas por dados secundários obtidos em bases de dados digitais. O município de São Sebastião do Paraíso, localizado no sudoeste de Minas Gerais, apresenta fauna característica do bioma Cerrado, com influência da Mata Atlântica". Conforme dados do IDE SISEMA e SIBBr, a fauna do município pode ser descrita da seguinte forma: "Mamíferos: Foram registradas aproximadamente 30 espécies, incluindo pequenos roedores, marsupiais e alguns carnívoros; Aves: A avifauna é particularmente rica, com cerca de 200 espécies catalogadas, refletindo a diversidade de habitats da região; Répteis e anfíbios: Aproximadamente 40 espécies registradas, incluindo serpentes, lagartos e anuros; Peixes: Cerca de 20 espécies identificadas nos cursos d'água da região; Invertebrados: Embora subamostrados, há registros de diversas espécies de insetos, aracnídeos e outros artrópodes. Esta caracterização fornece uma visão geral da fauna de São Sebastião do Paraíso, baseada nos dados disponíveis nas plataformas IDE SISEMA e SIBBr".

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica. Não se trata de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica, nem de intervenção ambiental em áreas de preservação permanente.

Os indivíduos de espécies protegidas e ameaçadas de extinção que ocorrem no imóvel, dentro e fora da área de intervenção, não estão sendo requeridos para corte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Esta sendo solicitado corte de 241 (duzentas e quarente e uma) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 02,7398 hectares, na propriedade rural denominada Fazenda São João, localizada no município de São Sebastião do Paraíso/MG, conforme requerimento corrigido (Doc. [145964617](#)). A finalidade da intervenção requerida é implantação de cultura agrícola.

Foi apresentada planilha excel corrigida (Doc. [145964609](#)) com os dados dos 241 indivíduos isolados requeridos para corte. A planilha mostra identificação e dados de 49 indivíduos de *Acrocomia aculeata*, e identificação e dados de 192 indivíduos arbóreos, numerados 1, 2, 4, 5, 7 a 14, 17 a 33, 35, 36, 37, 39 a 96, 98, 99, 100, 102 a 111, 113, 114, 115, 116, 117, 119 a 131, 133, 134, 135, 136, 137, 139 a 161, 163 a 205.

Conforme mapa corrigido do imóvel (Doc. [145964629](#)), arquivos digitais corrigidos das árvores pertencentes a espécies protegidas e ameaçadas de extinção que ocorrem perto e/ou dentro da área de intervenção, mas não estão requeridas para corte (Doc. [145964681](#)) e arquivos digitais das árvores frutíferas exóticas que ocorrem dentro da área de intervenção, mas não estão requeridas para corte (doc. [39603243](#)), as árvores nº 3, 6, 16, 101 e 112 são da espécie Ipê amarelo - *Handroanthus serratifolius*, a árvore nº 15 é da espécie *Ocotea odorifera*, as árvores nº 34, 38, 97, 118, 132, 138 e 162 são árvores frutíferas de espécies exóticas. Essas árvores estão localizadas dentro e fora da área de intervenção, mas não estão requeridas para corte. Ressalta-se que esses indivíduos não integram a relação de árvores nativas isoladas solicitadas para corte, e, portanto, **não estão autorizados para corte**. É condicionante desse parecer, a preservação dos indivíduos no local. Segue coordenadas UTM dos referidos indivíduos, conforme documentos apresentados:

Árvore nº 3 - Ipê amarelo - *Handroanthus serratifolius*: X=302509.18;Y=7689900.23, zona 23k, SIRGAS 2000;

Árvore nº 6 - Ipê amarelo - *Handroanthus serratifolius*: X=302546.30;Y=7689867.89, zona 23k, SIRGAS 2000;

Árvore nº 16 - Ipê amarelo - *Handroanthus serratifolius*: X=302758.60;Y=7689611.84, zona 23k, SIRGAS 2000;

Árvore nº 101 - Ipê amarelo - *Handroanthus serratifolius*: X=302552.36;Y=7689707.51, zona 23k, SIRGAS 2000;

Árvore nº 112 - Ipê amarelo - *Handroanthus serratifolius*: X=302609.84;Y=7689712.95, zona 23k, SIRGAS 2000;

Árvore nº 15 - *Ocotea odorifera*: X=302756.00;Y=7689612.00, zona 23k, SIRGAS 2000;

Árvore nº 34 - frutífera de espécie exótica: X=302595.00;Y=7689574.00, zona 23k, SIRGAS 2000;

Árvore nº 38 - frutífera de espécie exótica: X=302579.00;Y=7689577.00, zona 23k, SIRGAS 2000;

Árvore nº 97 - frutífera de espécie exótica: X=302512.01;Y=7689704.60, zona 23k, SIRGAS 2000;

Árvore nº 118 - frutífera de espécie exótica: X=302644.65 ;Y=7689717.90, zona 23k, SIRGAS 2000;

Árvore nº 132 - frutífera de espécie exótica: X=303100.09;Y=7689245.91, zona 23k, SIRGAS 2000;

Árvore nº 138 - frutífera de espécie exótica: X=303091.05;Y=7689306.37, zona 23k, SIRGAS 2000;

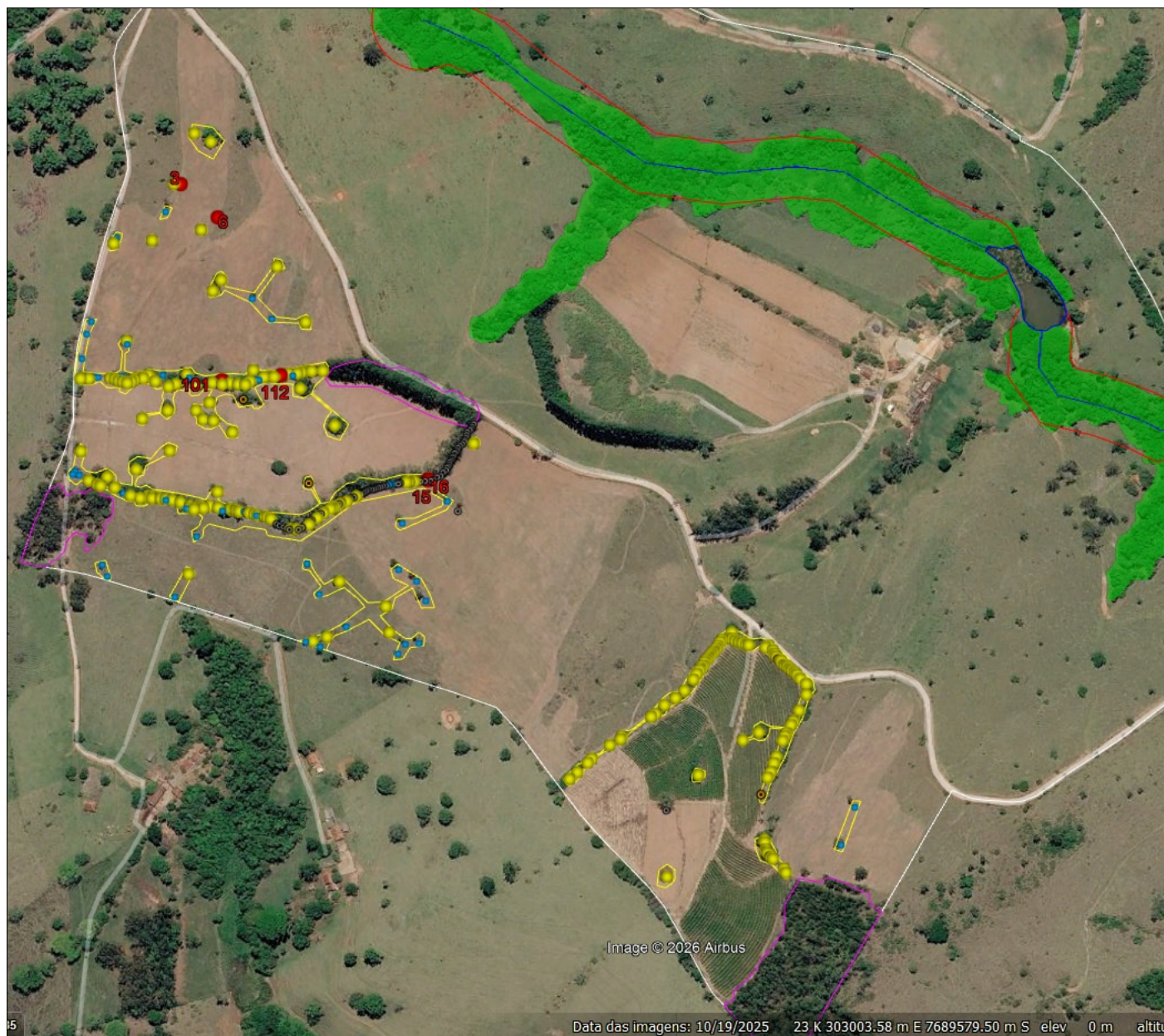
Árvore nº 162 - frutífera de espécie exótica: X=303106.13;Y=7689439.87, zona 23k, SIRGAS 2000.

Conforme planilha, os 241 indivíduos requeridos para corte pertencem as seguintes espécies: *Acrocomia aculeata*, *Aegiphila sellowiana*, *Aspidosperma australe*, *Casearia sylvestris*, *Cordia trichotoma*, *Enterolobium timbouva*, *Guarea guidonia*, *Guazuma crinita*, *Leucochloron incuriale*, *Lithraea molleoides*, *Machaerium nictitans*, *Machaerium villosum*, *Maclura tinctoria*, *Morta*, *Myrcia tomentosa*, *Nectandra grandiflora*, *Nectandra membranacea*, *Peltophorum dubium*, *Piper aduncum*, *Platypodium elegans*, *Psidium cattleianum*, *Sapium glandulosum*, *Schinus terebinthifolius*, *Terminalia argentea*, *Zanthoxylum rhoifolium*. A estimativa de rendimento lenhoso dos 241 indivíduos é de 25,7376 m³ de lenha nativa e 44,8084 m³ de madeira nativa. O produto florestal gerado com a exploração será destinado para uso interno no imóvel rural e incorporação ao solo, conforme informado no requerimento corrigido (Doc. [145964617](#)).

A planta corrigida (Doc. [145964629](#)), arquivos digitais da área de intervenção de 02,7398 ha (Doc. [139603237](#)), arquivos digitais corrigidos das 192 árvores isoladas nativas vivas requeridas para corte (Doc. [145964672](#)) e arquivos digitais dos 49 indivíduos isolados de *Acrocomia aculeata* requeridos para corte (Doc. [139603247](#)) demonstram devidamente a área de intervenção e a localização dos 241 indivíduos isolados requeridos para corte.

Ressalta-se, que existem várias árvores nativas isoladas localizadas fora da área da intervenção, que não foram requeridas e, portanto, não serão autorizadas para corte.

Abaixo segue print parcial de imagem de satélite do Google Earth, com os arquivos digitais que demonstram as 18 áreas que compõem a área requerida de 02,7398 ha (poligonais amarelas), a localização dos 192 indivíduos arbóreos requeridos para corte (pontos amarelos), a localização dos 49 indivíduos de *Acrocomia aculeata* requeridos para corte (pontos azuis), a localização das árvores nº 3, 6, 16, 101 e 112 de Ipê amarelo - *Handroanthus serratifolius*, e a árvore nº 15 da espécie *Ocotea odorifera* (marcadores vermelhos numerados), a localização das árvores frutíferas de espécies exóticas nº 34, 38, 97, 118, 132, 138 e 162 (pontos laranjas), a localização dos indivíduos de Eucalipto em fileira (pontos cinza), talhões de Eucalipto (poligonais rosa), áreas de reserva legal e APP (poligonais verde e vermelha, respectivamente).



5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O PIA corrigido (Doc. [145964660](#)) lista os impactos ambientais previstos gerados pela intervenção ambiental requerida, e as respectivas medidas mitigadoras propostas, quais sejam:

- Intervenção em área de ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção e imunes de corte: Preservação de todos os indivíduos assim classificados;
- Sobrevivência da fauna local: Iniciar a supressão da vegetação e corte de árvores isoladas pelas bordas seguindo em direção à região com vegetação mais preservada, de forma a permitir o afugentamento da fauna;
- Supressão de Vegetação Nativa: Realizar a intervenção de forma planejada, seguindo rigorosamente o cronograma proposto. A propriedade possui áreas de Áreas de Preservação Permanente (APP) e vegetação nativa excedente.

Além desses impactos e medidas propostas, segue recomendações:

- Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem, com curvas de nível, para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Verificação de presença de ninhos nas copas das árvores antes de iniciar o desmate, e, assim, forçar o deslocamento da fauna antes da derrubada para que elas tenham tempo hábil para buscar novo abrigo e fonte de alimentação. Em caso de constatação de presença de ninhos, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie;
- Devida sinalização da área autorizada antes de iniciar a supressão para evitar o adentramento em áreas não autorizadas;
- Manutenção da estrutura do solo com preparo mínimo (plantio direto, sempre que possível), evitando compactação excessiva.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte de 241 (duzentas e quarenta e uma) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 02,7398 ha, na propriedade rural denominada Fazenda São João, com a finalidade de cultivo agrícola.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal de lenha: Foi recolhido DAE. nº 1501383784122, no valor de R\$ 894,11 em 10/08/2026, conforme comprovante de pagamento (Doc. [146387796](#)).

Taxa de reposição florestal de madeira: Foi recolhido DAE. nº 1501384921140, no valor de R\$ 1.556,62, em 26/08/2026, conforme comprovante de pagamento (Doc. [147716627](#)).

10. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Adotar as medidas mitigadoras aos impactos listados no item 5.1 deste parecer.	Antes, durante e após a fase de execução da intervenção ambiental.
2	Executar devida sinalização da área autorizada antes de iniciar o corte das árvores isoladas, para evitar o adentramento em áreas não autorizadas.	Antes do início do corte das árvores.
3	Apresentar relatório técnico fotográfico que demonstre a permanência das árvores não autorizadas para corte, e que estão localizadas dentro e fora da área de intervenção. As árvores NÃO AUTORIZADAS de corte são aquelas identificadas com os números nº 3, 6, 16, 101 e 112 da espécie Ipê amarelo - <i>Handroanthus serratifolius</i> , e nº 15 da espécie <i>Ocotea odorifera</i> .	Após finalização dos trabalhos de corte das árvores isoladas autorizadas.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcia Sulmonetti Martins

MA SP: 1528700-6

Nome: José Carlos de Sousa

MA SP: 1020998-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 26/08/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 26/08/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147718520** e o código CRC **DDE5302F**.